



PARECER JURÍDICO 2021/PJM

INTERESSADO: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: TOMADA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS.

1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA, NO SÍTIO MONTE SERRAT NO MUNICÍPIO DE CARIRIÁÇU-CE.
2. COMISSÃO DE LICITAÇÃO ABRE O PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS.

1. DO BREVE RELATÓRIO:

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento do procedimento, dos autos referentes ao procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços N° 2021.09.15.01, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA, NO SÍTIO MONTE SERRAT NO MUNICÍPIO DE CARIRIÁÇU-CE para atender a demanda de secretaria municipal específica.

O mesmo foi distribuído a este Procurador Jurídico Municipal para fins de atendimento do despacho supra.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA:

A tomada de preços é a modalidade de licitação utilizada para contratações que possuam um valor estimado médio, compreendidas até o montante de R\$ 1.430.000,00 para a aquisição de materiais e serviços,

Endereço: Rua Parque Recreio Paraíso S/N, Caririáçu/CE

CEP: 63.220-000

Fone/Fax (88) 3547-1122

CNPJ n° 06.738.132/0001-00



e de R\$ 3.300.000,00 para a execução de obras e serviços de engenharia, PMC em conformidade a atualização realizada pelo Decreto nº 9.412/2018.

A principal característica da tomada de preços é que ela se destina a interessados devidamente cadastrados e, por força da Lei nº. 8.666/93, ela também passou a abranger aqueles que atenderem a todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

Após a análise inicial, estando esta certa junto ao Parecer Inicial exarado, além da devida vistoria quanto a minuta de edital e seus anexos, fora analisado o cadastro das empresas participantes e o teto estabelecido em lei, deve ser observado novamente o preenchimento ou não do disposto junto aos artigos 27 a 31 da lei 8.666/93 sob a ótica da documentação apresentada e aos requisitos necessários para a efetiva execução disposta no contrato.

Frisa-se, o parecer inicial analisou de forma acertada a validade do cadastro das empresas, embasado aos mesmos artigos dispostos acima, todavia, o momento a ser analisado diz respeito a outros pontos, também já referidos. Desta forma, o objeto do processo licitatório em análise está em conformidade aos requisitos exigidos em lei, seja em relação ao cadastro das empresas participantes, o teto da licitação proposta relacionada ao seu objeto e os requisitos necessários para a execução do que fora licitado.

3. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, em resposta à solicitação de parecer jurídico, sou da seguinte opinião: esta Procuradoria Jurídica Municipal se manifesta pela possibilidade de realização da Tomada de Preços em análise.

Nestes termos;

Este é o Parecer.



PREFEITURA DE
Caririaçu



CARIRIAÇU-CE, 17 de novembro de 2021.



JOÃO RIBEIRO COSTA NETO

Procurador Adjunto do Município de CARIRIAÇU/CE
OAB/CE: 36.580
Portaria nº 025/2021